



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

PROJETO DE LEI Nº 299/2020.

EMENTA: Dispõe sobre o Programa de Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina Grande decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece o Programa de Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas da Rede Municipal no âmbito do Município de Campina Grande.

Parágrafo Único. O Programa de Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas da Rede Municipal garantirá ampla transparência de todas as informações, viabilizando o controle social e garantindo a ampla participação da sociedade civil na avaliação da qualidade do ensino público municipal.

Art. 2º Para os fins estabelecidos nesta Lei, o Portal da Transparência da Qualidade do Ensino da Rede Municipal divulgará os seguintes dados:

- I – os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB - e dos demais índices existentes;
- II – a taxa de evasão do ano anterior;
- III – a taxa de repetência do ano anterior, quando for o caso;
- IV – as matrículas do ano anterior e do ano em curso;
- V – a média de alunos por turma;
- VI – o número de professores necessários e em efetivo exercício em sala de aula e os respectivos equipamentos de apoio pedagógico;
- VII – o número de professores necessários por disciplina;
- VIII – o número de professores em efetivo exercício em sala de aula por disciplina;
- IX – o número de funcionários necessários nas áreas administrativas e serviços gerais e os em efetivo exercício;
- X – a qualificação de cada professor, indicando seu grau de ensino e especializações, se houver.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

XI – o quadro com os recursos financeiros repassados para a unidade de ensino pela União, pelo Estado e Município, especificando a sua destinação e aplicação;

§1º. As informações contidas no Portal da Transparência da Qualidade do Ensino da Rede Municipal serão organizadas de forma a permitir a consulta por Unidade Escolar, por município e por Coordenadoria de Ensino.

§2º. As informações contidas no Portal da Transparência da Qualidade do Ensino da Rede Municipal serão disponibilizadas em sítio próprio e específico, de fácil e pronto acesso, compartilhando o link de acesso no sítio oficial da Secretaria Municipal de Educação, em formato de “banner”, oportunizando ampla visibilidade.

§3º. O acesso à informação será garantido em conformidade com o disposto nos artigos 3º, 4º e 7º da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011.

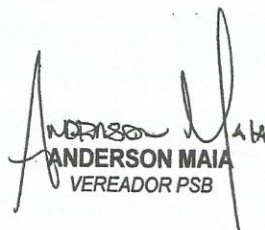
Art. 3º Toda unidade pública municipal de ensino manterá, em local de fácil acesso e visualização, os dados constantes do art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo.

Campina Grande, 02 de Dezembro de 2020.


ANDERSON MAIA
VEREADOR PSB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

JUSTIFICATIVA

O amadurecimento da sociedade democrática brasileira faz com que o Estado seja cada vez mais questionado no desempenho de suas funções, bem como na efetividade de suas ações para mudar a realidade socioeconômica do País. Nesse sentido, cresce a importância do estudo das políticas públicas, especialmente de sua avaliação, ferramenta preponderante para definição de sua eficiência e eficácia.

De outro norte, sabe-se que uma das grandes dificuldades encontradas no campo educacional é a capacidade de avaliar com eficiência a qualidade do ensino. Um sistema educacional que se compromete com o desenvolvimento das capacidades dos alunos, pode encontrar na avaliação uma forma de reavaliar os investimentos que o professor faz, com o objetivo de que os alunos aprendam cada vez mais e melhor.

O Programa de Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas da Rede Municipal terá o condão de apresentar à sociedade campinense, ao governo e aos pesquisadores, dados e ferramentas para avaliação de nosso ensino, possibilitando a correção de rumos ou a manutenção das políticas públicas educacionais que se demonstrarem eficientes e eficazes.

Através do Porta da Transparência do Ensino, os pais poderão escolher as melhores escolas públicas municipais para matricular seus filhos, ou poderão cobrar da direção escolar, das Coordenadorias de Educação e do próprio governo – neste incluso o parlamento campinense – a assunção de políticas públicas que alterem – para melhor – o status quo vigente.

Em assim sendo, roga-se aos nobres pares a aprovação desta matéria, como forma desta legislatura dar uma efetiva resposta de seu trabalho à sociedade campinense.

Campina Grande, 02 de Dezembro de 2020.


ANDERSON MAIA
VEREADOR PSB